



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.601/2019-PMM – PREGÃO Nº 072/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.601/2019-PMM, Pregão nº 072/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Acompanhou o feito parecer da PROGEM (fls 187-188); Publicações; Solicitações de esclarecimentos/impugnação; respostas de pedidos de esclarecimentos/impugnação; cópias dos E-mails encaminhados as empresas com as respostas de pedidos de esclarecimentos/impugnação; nova planilha de preços médios e cotação de preços; nova Minuta de Edital, Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A Procuradoria Municipal já se manifestou sobre a minuta do edital e do contrato administrativo, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 (fls. 187-188).

Os pedidos de esclarecimentos feitos, foram respondidos de forma fundamentada, acolhendo-se em parte os argumentos e procedendo-se alterações na descrição das características mínimas dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 22, 25, 14, 15, 28, 29 e 30.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ÍTEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais,



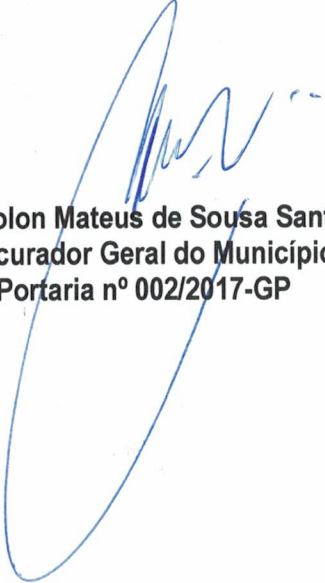
comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Desta feita, pelo presente **RATIFICO** os demais termos consignados no parecer jurídico desta Procuradoria de fls. 187-188 e **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.601/2019-PMM, Pregão nº 072/2019-CPL//PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 07 de agosto de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP